

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

TRANSCRIÇÃO DO 1.º ENCONTRO INTERINSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE: IMPLEMENTANDO OS DITAMES CONSTITUCIONAIS, 12.4.2018

CARLOS ALBERTO VALERA: Boa-tarde. Na pessoa da ilustre advogada presidente desta Mesa, Edna Cardozo Dias, cumprimento integrantes da OAB, advogados, advogadas, estagiários e estagiárias. Na pessoa do analista do Ibama, Daniel Ambrózio da Rocha Vilela e do querido amigo Breno Lasmar, cumprimento os servidores e as servidoras do Sistema Nacional de Defesa do Meio Ambiente. Na pessoa da querida amiga Luciana Imaculada de Paula, peço vênica aos procuradores presentes para cumprimentar todos os colegas do Ministério Público e, de forma muito calorosa, o meu amigo Mauro e o meu amigo Marcos Paulo.

Meus caros, permitam-me imprimir um clima mais de informalidade porque vejo esse encontro como uma reunião de trabalho na qual nós do Ministério Público, gentilmente recebidos pelos integrantes do Poder Judiciário, temos a possibilidade de trazer um pouco da nossa visão e da nossa experiência. Pelas falas que me antecederam, todas ficaram com a mesma percepção que eu. Tenho há mais de 25 anos integrado as fileiras do Ministério Público. A questão ambiental

não é fácil. Exige dos operadores de direito - que, afinal, estão na ponta e têm a obrigação constitucional e legal de resolver os problemas - que transitem por áreas que não são áreas típicas da sua formação.

O dado trazido pela dr.^a Patrícia, ilustre magistrada do Rio Grande do Sul, de que a grande maioria dos integrantes do Poder Judiciário sequer teve a disciplina de Direito Ambiental, surpreendeu-me. E basta checar as estatísticas para vermos que, no âmbito do Ministério Público - os dados não estão recentes -, a quantidade de inquéritos civis instaurados no quesito meio ambiente com certeza responde a quase 80% desses procedimentos.

E quero crer que isso também está acontecendo no Poder Judiciário, ou seja, a quantidade de ações civis públicas ambientais e outras tantas, mas preponderantemente ambientais, tem-se proliferado por uma razão muito simples: os conflitos têm-se acirrado. O planeta continua do mesmo tamanho, os recursos continuam do mesmo tamanho, mas a população não para de crescer e não para de consumir. Essa equação, obviamente, produz uma pressão antrópica sobre os bens ambientais.

Eu, a exemplo de outros, também não estou conseguindo enxergar nada. A proposta é trazer, de forma interdisciplinar, conceitos do cotidiano, como foi bem colocado pela dr.^a Patrícia e depois pela colega Andressa, que não são do nosso dia a dia. Temos inclinação para as questões de direito privado, enfim. E quando a Constituição de 1988 inaugurou essa situação, trouxe para os gabinetes tanto da magistratura como do Ministério Público, e também para os nossos queridos advogados e

a própria Defensoria Pública, questões que nos obrigam hoje a revisar alguns conceitos.

E uma primeira premissa é a de que os conceitos ambientais são produzidos na ciência. Porém, o legislador se apropria desses conceitos. Eu faço sempre uma brincadeira por onde passo. Pergunto às pessoas: o que é meio ambiente, Excelência? Todos os dias falamos de meio ambiente e nos olvidamos de que o conceito de meio ambiente é um conceito legal, posto no art. 3.º da Lei Federal n.º 6.938/1981, que antecede a Constituição.

Quando me propuserem falar sobre solo, água e áreas protegidas, a primeira coisa que vou fazer é trazer o conceito de lei do que significam essas expressões para o Direito Ambiental. Olhem só: são recursos ambientais. Então, quando falo de solo, de água e de área protegida, eu falo de recurso ambiental. Se é recurso ambiental, estou tratando como direito fundamental previsto no art. 225, posto como fundamental, embora não topograficamente localizado no art. 5.º, mas, por toda a doutrina e toda a jurisprudência, inclusive no Supremo Tribunal Federal.

E devo também creditar o mérito dessa apresentação ao Mauro. Falamos tanto do art. 225, § 1.º, de que o poder público *lato sensu*, tanto o Ministério Público quanto o Poder Judiciário se inserem nessa expressão do dispositivo constitucional, que *“cabe a nós preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas”*.

Vejam bem: isso é imperativo constitucional. Não está na discricionariedade do administrador, com todo o respeito aos magistrados, respeitadas as independências

funcionais, também não está na discricionariedade de Vossas Excelências. E diz mais, que devemos, como poder público, considerar, proteger os espaços, criar por lei espaços especialmente protegidos e protegê-los. E a alteração na recente decisão do Supremo dessa semana sequer pode ser feita por medida provisória. Há a necessidade de um processo legislativo formal, e a mudança legislativa não pode sequer comprometer os atributos dessas áreas protegidas.

Mas o que é esse raio de solo, água e água protegida numa visão interdisciplinar? Vamos avançar. Mais uma vez estou me apropriando da fala do Mauro. Passamos a rodar o Brasil falando do Código Florestal, e o aplicávamos quase que no automático. Estávamos sob a égide da Lei 4.771/1965, em nível federal, e da 14.309/2002 em nível estadual. Simplesmente falava assim: cumpra a reserva legal na forma da lei tal, cumpra a área de preservação permanente na forma da lei tal, obtenha seu licenciamento ambiental, obtenha a sua outorga para uso dos recursos hídricos.

E nunca, e eu me incluo nessa mea-culpa, paramos para pensar até o advento do novo código, que trouxe para a sociedade brasileira, com todas as vênias à decisão do Supremo, o maior retrocesso ambiental de um país democrático, porque temos que submeter a decisão do controle concentrado. Por que se fazia um TAC para a pessoa averbar a reserva legal, proteger APP, licenciar as atividades e obter outorga para recursos hídricos? Porque essa situação possibilita, e continuará possibilitando, mas a natureza não se submete a essa situação.

Quando falo em processo ecológico essencial, tenho que falar em função ecossistêmica. Ou seja, magistratura e Ministério Público protegem ou têm a obrigação constitucional de proteger. Se não proteger, isso vai acabar. E acabando, descumpre-se a premissa básica do texto constitucional, que é assegurar o direito à vida porque ninguém sobrevive sem água, sem alimento e sem ar.

O que são funções ecossistêmicas? A compreensão da definição de funções ecológicas ou ecossistêmicas é relevante porque, por meio delas, se dá a geração dos chamados serviços ecossistêmicos. Se estamos nos alimentando, estamos vestidos e estamos nos valendo da tecnologia, tudo foi tirado do meio ambiente, sem exceção. Então, é evidente que eu protejo o meio ambiente para que ele me provenha. Mas na visão de alguns, isso é ser contra o progresso.

Brinco muito com os meus queridos amigos lá no Triângulo Mineiro, onde o agronegócio tem uma pujança importantíssima para o nosso estado e para o nosso país: vocês têm tecnologia para pegar os bens ambientais e transformar em dinheiro, mas vocês ainda não desenvolveram tecnologia para transformar o dinheiro em comida e água. Então, cuidado.

E aí vem a primeira indagação: o que é solo? Todo mundo de vez em quando pega um processo para julgar, uma área contaminada. Há um processo erosivo, mas nunca alguém parou para perguntar sobre o solo, mineralogia, material de origem, do regolito, de um monte de intemperismo, dos horizontes. Nem vou falar isso porque é uma questão da pedologia, mas o solo é o

ecossistema mais importante, com todo o respeito aos demais colegas que estudam as outras vertentes do meio ambiente natural. É sobre o solo que correm as águas, é sobre o solo que temos a vegetação, a fauna, seja ela doméstica, sinantrópica ou silvestre.

Obviamente, num conceito rápido de solo, “é a coletividade de indivíduos naturais na superfície da Terra, eventualmente modificada ou mesmo construída pelo homem, contendo matéria orgânica viva e servindo ou sendo capaz de servir à sustentação”. Então, se eu não protejo o solo, esse solo se degrada, desertifica-se ou se contamina, e eu perdi uma área produtiva de serviço ecossistêmico. Se perdi uma área de serviço ecossistêmico, vou ter menos água, menos comida, menos biomassa. Vou ter menos tudo.

O interessante é acharmos que não temos nada a ver com isso. Olhem só: a Lei Federal n.º 8.071/1991 é o nosso instrumental legislativo. Não fomos forçados para trabalhar com a lei? A Lei da Política Nacional da Agricultura ou da Política Nacional Agrícola determina “disciplinar e fiscalizar” o poder público. O poder público, mais uma vez, *lato sensu*, lógico, direito fundamental, tem como base o princípio da máxima eficiência. Todos, por força do comando constitucional, têm que aplicar aquela norma programática posta no texto: “Disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da fauna e da flora no processo produtivo agrícola”. Essa lei é do processo produtivo agrícola. Não é a lei ambiental 102:

O solo deve ser respeitado como patrimônio natural do país.

Parágrafo Único: A erosão dos solos deve ser combatida pelo poder público e pelos proprietários rurais.

É óbvio que, no sistema produtivo, quando objeto de fiscalização, esses preceitos legais devem ser observados, assim como quando há uma investigação num inquérito civil. E num processo judicial, quero crer que os magistrados também estão submetidos ao dispositivo legal.

Água e recurso hídrico. O que é isso? Temos um conceito também. É o normativo da Lei Federal n.º 9.433/1997, que assenta algumas premissas. A água é um bem de domínio público. É claro que o caboclo, para captar recurso hídrico, tem que ter autorização do Estado. O instrumento chama-se outorga. Se ele captar na minha região pelo menos 1 litro por segundo, ele tem que se submeter a um cadastro de uso insignificante. Por quê? Para que o Estado faça a gestão.

E pasmem, Excelências, a cada um ponto captado, a estimativa do Estado é quanto, sem regularização?

Um a quatro. A cada captação regularizada, tenho quatro potenciais usos sem regularização. Por isso é que falta água, existem tantos problemas envolvendo recurso hídrico. E aqui vem uma série de dispositivos legais que se aplicam ao recurso hídrico, e é evidente que, no dia a dia das nossas atribuições, com todo o respeito, temos que sair um pouquinho dos nossos gabinetes e avançar um pouquinho para o conhecimento científico.

Eu sempre estimulo os magistrados com quem tenho a honra e o prazer de trabalhar, e fico muito feliz que a dr.^a Patrícia tenha essa visão, a irem ao local. Excelência, põe uma botina, vem comigo. A gente leva o técnico, ele explica *pari passu* o que está acontecendo. Sem

esse contato, sem essa visão, a sentença, na minha leitura, se torna um pouco plastificada porque ela vai só ser fruto da dialética. Ela não vai ser fruto do fato posto, e que, de fato, deve ser enfrentado e resolvido. E avançando.

Então, áreas protegidas, reserva legal, área de preservação permanente, não parávamos para pensar o que eram. E o que é pior, não parávamos para pensar para que elas servem. E aí vem o conceito legal, o conceito de APP e reserva legal. É técnico, mas foi normatizado justamente no Código Florestal. A APP é uma área protegida coberta ou não por vegetação legal. É muito comum, principalmente na esfera criminal, se ter dificuldade de interpretação, ora a jurisprudência exigindo que tenha floresta, ora exigindo que não a tenha. Mas o conceito da lei é para ter vegetação ou não. Por quê? Porque ela tem uma função muito específica.

A função dela é assegurar a qualidade e a quantidade do recurso hídrico. E nós só trabalhamos com esses dois fatores. A água do planeta não aumenta e nem diminui. Um técnico de sistema da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, amigo Breno, só trabalha com dois parâmetros: qualidade e quantidade. E a que ela serve? Recurso hídrico, paisagem, estabilidade geológica, biodiversidade, fauna e flora.

E para fazer uma homenagem à nossa magistrada gaúcha, a senhora sabia que a produtividade daquela cultura importantíssima para o Brasil, que é o trigo, 60% depende dos agentes polinizadores, que são as abelhinhas? Sabe onde moram as abelhinhas? Aqui. Então, veja a importância de se compreender de forma mais

interdisciplinar esses conceitos. E avançando. Reserva legal. Para que serve? Vou usar aqui a expressão do Mauro mais uma vez: “é o fragmento representativo do bioma”.

É uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural delimitada nos termos do art. 12 com a função de assegurar uso econômico de modo sustentável, natural do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos, promover a conservação da biodiversidade, bem como abrigo e proteção da fauna e flora nativa.

Então, quando eu for celebrar um TAC, tenho que observar essas disposições porque são disposições normativas. E aí vem a indagação: a atuação extrajudicial tem sido efetiva, a atuação judicial tem sido efetiva, a atuação administrativa tem sido efetiva, a atuação legislativa tem sido efetiva? Não têm sido. Segundo dados do CAR, Minas Gerais tem mais de 600 mil propriedades rurais. Em tese, para assegurar o cumprimento, o estado precisaria fiscalizar as 600 mil com essa estrutura maravilhosa que a Semag tem: a secretaria deve ter hoje nos seus quadros um pouco mais de 1.500 servidores, contando as três casas.

Seria interessante que o Ministério Público fizesse, Excelências, 600 mil ações. Para cada proprietário rural íamos ter um processo judicial. No melhor cenário, seguindo as técnicas de mediação e negociação da minha “chefa”, a dr.^a Andressa, teríamos que celebrar 600 mil TACs. Isso é possível? Não. Ninguém aqui é bisonho. Todo mundo conhece a realidade do nosso cotidiano. E falo com

conhecimento dos dois lados, desembargador. Porque eu fui servidor do Tribunal de Justiça de São Paulo antes de ingressar no Ministério Público. Sei das dificuldades do Judiciário e sei das dificuldades do Ministério Público.

Mas há um comando, um dispositivo constitucional que nos obriga a ser eficientes. Achei muito legal essa ideia dada de manhã. Não tenho de me preocupar com estatística na questão ambiental. A CNJ, as Corregedorias têm que mudar esse olhar, porque realmente é uma área nova para os magistrados, para o Ministério Público. Para todos é uma área nova, mas temos que achar solução.

O que eu tenho tentado fazer humildemente na minha região? Eu tenho que mudar o foco. Pessoal, de forma assim muito transparente, vamos ser justos, de 99% das causas ambientais, qual é a gênese da discussão, Excelências? Sempre é dinheiro. Quero empreendimento num polo que tem meio ambiental, área de proteção, unidade de conservação, sempre é o dinheiro. Só que temos hoje a boa ciência. A boa ciência que comprova com dados fidedignos, com dados primários, que preservar é um excelente negócio. Excelente. Não é bom, não. É excelente.

Dei o exemplo do trigo no Rio Grande do Sul. E se tiverem a paciência, façam uma pesquisa numa base indexada, na *SciELO*, no *Scopus*, no Google Acadêmico. Existem milhares de artigos e livros com dados e metodologia exposta que comprovam que conservar melhora a ambiência como um todo do meio ambiente natural, e isso impacta positivamente nos fatores de produção. O que estamos tentando fazer? Estamos tentando trabalhar com o conceito de resiliência. Adorei

o que você falou. Adorei. O juiz falar em resiliência é *top*. Porque é isso que é o nosso dia a dia. Eu tenho que usar o ecossistema na medida em que ele tenha capacidade natural de recuperação. Porque se eu superexplotar ou superutilizar o meio ambiente, vou fazer perecer o ecossistema. Se perecer o ecossistema, não estou preservando e nem restaurando processos ecológicos. Eu estou descumprindo a Constituição. É isso.

Se eu pudesse deixar um recado para a magistratura mineira, quiçá a brasileira, é que nos processos, Excelências, verifiquem essa situação. Querem desempenhar uma atividade? Beleza. A sua atividade permite que esse ecossistema se autorrecupere? Por que isso? Porque temos netos, vamos ter bisnetos, trinetos. E a ideia de direito intergeracional, para mim, é infantil. Eu recebo o planeta numa geração, cuido dele e entrego, no mínimo, nas mesmas condições que recebi da geração anterior. Isso é simples. Estamos fazendo isso? Não. A próxima geração do Brasil já está com uma conta, que mandamos para ela, de 40 milhões de hectares que foram anistiados pelo novo Código Florestal, 40 milhões. Tradução: 40 milhões de campos de futebol foram anistiados com o novo Código Florestal.

E aí, qual é a proposta? É aplicar no nosso cotidiano a inter, a multi e a transdisciplinaridade e construir este modelo. Pela minha realidade, resta nítido, infelizmente, que o único argumento que tem preponderado na discussão, ao menos jurídica, e eu falo pelas minhas ações e pelos meus TACs, é o argumento econômico. Sempre. Dessa forma, há a necessidade de que a ciência, nós também temos que ter um pouco de humildade para dizer que podemos fazer muito, mas não podemos

fazer tudo. A ciência e de resto os demais protagonistas, e todos somos protagonistas importantíssimos porque estamos na ponta e podemos alterar a realidade dos fatos da defesa ambiental, precisam desenvolver metodologias e instrumentos que melhor quantifiquem as funções ecológicas e os serviços ecossistêmicos precificando o valor do meio ambiental e demonstrando a necessidade de utilização racional e sustentável.

Antes de eu fechar, só um dado. Procurem depois, deve estar disponível um artigo publicado na Science do prof. José Galizia Tundisi, que é um professor da USP de São Carlos, a maior autoridade em recurso hídrico do Brasil e quiçá do mundo. Ele construiu um gradiente amostral e prova cientificamente que, onde a cidade capta a água de um curso d'água que tem as APPs preservadas, o custo de tratamento dessa água é cem. Vou repetir: cem vezes menor.

Então, há a necessidade de inverter o discurso da polarização, e daí é extremamente importante as colocações da colega Andressa e do confronto, e avançarmos na prática do convencimento científico que possibilite de forma palpável, clara, didática e acessível. Nada de juridiquês e nada de 'tecnês'. É de forma palatável, para que as pessoas possam entender qual é o conceito e o que se está discutindo. Demonstrar para todos que as práticas conservacionistas são viáveis, rentáveis e sustentáveis. Pessoal, desculpe o açodamento. Muito obrigado.

PRESIDENTE EDNA CARDOZO DIAS:
Agradeço ao dr. Carlos Alberto Valera pela sua brilhante exposição, que tão bem elucidou a diferença entre solo, águas protegidas e recursos hídricos.